

REVOGADO EM 3/5/2011

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

SEDE PRÓPRIA:

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJ. 114 - FONE: 231-0595 - SÃO PAULO

COMUNICADO TÉCNICO CT/IBRACON/Nº 01/90

REVISÃO ESPECIAL DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR's) DAS COMPANHIAS ABERTAS RELATIVAS AO TRIMESTRE FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1990 OU DO TRIMESTRE QUE INCLUA O MÊS DE MARÇO DE 1990

INTRODUÇÃO

1. De acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários, as companhias abertas devem colocar à disposição do mercado, até sessenta dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuado o último trimestre, informações trimestrais (ITR's) que buscam, através de um quadro numérico simplificado e de um relatório, demonstrar o comportamento das receitas, custos, despesas e lucratividade do período. Integra o conjunto das ITR's, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do trimestre, o relatório de desempenho e outras informações que a companhia entenda relevantes, apresentadas em moeda estrangeira.

2. Em 16 de março de 1990, o Governo Federal anunciou a reforma econômica denominada "Plano Brasil Novo" que trouxe profundas modificações na economia. As medidas provisórias que compõem o Plano foram substancialmente aprovadas pelo Congresso Nacional e transformadas em leis, e têm sido também objeto de regulamentações complementares e modificações, visando solucionar as questões de ordem prática para sua efetiva implementação.

3. Com relação às ITR's relativas ao trimestre findo em 31 de março de 1990, ou do trimestre que inclua o mês de março de 1990, surge a questão da adequação das informações relativas aos efeitos do Plano sobre a situação financeira e às operações das companhias.

4. O IBRACON entende que, somente após um período de ajustamento da economia às novas regras de mercado, é que efetivamente as companhias poderão determinar os efeitos relevantes do Plano. Dessa forma, para que as ITR's em referência atinjam seus objetivos de divulgação ao mercado, é essencial que as mesmas incluam adequada descrição das medidas específicas do Plano que afetaram ou poderão afetar a situação financeira e as operações da companhias, uma demonstração dos recursos financeiros em cruzados novos, os principais ajustes contábeis efetuados em decorrência do Plano, bem como informações sobre as operações pós Plano da companhia até a data mais próxima possível da divulgação dessas informações.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

SEDE PRÓPRIA:

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJ. 114 - FONE: 231-0595 - SÃO PAULO

5. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Instrução CVM nº 18, de 07 de maio de 1990, requereu que as ITR's que incluírem o mês de março de 1990 sejam objeto de revisão dos auditores independentes na forma especial. Neste sentido, o IBRACON procurou definir o nível mínimo de procedimentos de auditoria a serem adotados e o conteúdo do relatório decorrente dessa revisão especial.

6. O presente Comunicado Técnico tem o objetivo de orientar os associados do IBRACON e a comunidade quanto aos objetivos, natureza e extensão dos procedimentos a serem observados pelo auditor independente na condução da revisão especial das ITR's de 31 de março de 1990, ou do trimestre que inclua o mês de março de 1990, e o conteúdo do relatório correspondente.

OBJETIVOS DA REVISÃO ESPECIAL DAS ITR's DE 31 DE MARÇO DE 1990 OU DO TRIMESTRE QUE INCLUA O MÊS DE MARÇO DE 1990

7. A revisão especial das ITR's do trimestre em referência consiste na realização dos procedimentos abaixo descritos com os objetivos de:

a. Observar se os princípios contábeis adotados para a elaboração das demonstrações financeiras base para as ITR's estão de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

b. Observar se os princípios contábeis adotados para a elaboração das ITR's estão de acordo com os princípios de contabilidade que fundamentam as demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante, aplicados de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

c. Observar se as divulgações feitas nas ITR's, particularmente aquelas referentes aos efeitos relevantes do Plano sobre a situação financeira e às operações da companhia, são adequadas e condizentes com as normas específicas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

SEDE PRÓPRIA:

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJ. 114 - FONE: 231-0595 - SÃO PAULO

8. Os objetivos acima descritos diferem significativamente do objetivo final de uma auditoria anual das demonstrações financeiras, executada de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, que é o de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras no seu conjunto, compreendendo o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos e as notas explicativas. Para atingir esse objetivo, o auditor deve executar diversos procedimentos de auditoria visando se satisfazer quanto à adequação de cada um dos componentes relevantes das demonstrações financeiras auditadas.

9. Diferentemente da auditoria acima referida, a presente revisão especial das ITR's do trimestre em referência, face aos seus objetivos, será baseada substancialmente em discussões com a administração da companhia quanto aos critérios contábeis adotados, os aspectos operacionais e a observância das normas da Comissão de Valores Mobiliários para a elaboração das ITR's e divulgação dos efeitos do Plano Brasil Novo sobre a posição financeira e as operações da companhia, sem envolver procedimentos de auditoria, visando a comprovação dos saldos das transações e dos registros contábeis.

10. Os seguintes são exemplos de procedimentos básicos de auditoria, cuja execução não está contemplada nesta revisão especial das ITR's: observação das contagens físicas dos estoques, comprovação da existência física e da propriedade dos ativos financeiros, obtenção de confirmações de saldos de direitos e obrigações com clientes, fornecedores, instituições financeiras e outros devedores e credores relevantes, testes de comprovação de uma amostra das transações realizadas durante o exercício e obtenção de confirmações de assessores legais quanto à existência de contingências passivas ou ativas.

11. Tendo em vista o acima exposto, esta revisão especial não possibilitará ao auditor reunir conhecimentos objetivos suficientes para expressar uma opinião sobre as informações financeiras incluídas nas ITR's.

PROCEDIMENTOS DE REVISÃO ESPECIAL

12. A definição da natureza, tempestivamente e extensão dos procedimentos a serem adotados na execução da revisão especial das ITR's do trimestre em referência, depende do julgamento do auditor em cada circunstância específica. Nessa definição, o auditor deve considerar, dentre outros, a natureza e a relevância dos componentes das ITR's e os conhecimentos adquiridos em auditorias anteriores sobre as operações da companhia, a qualidade do sistema de controle interno e contábil e as práticas contábeis adotadas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

SEDE PRÓPRIA:

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJ. 114 - FONE: 231-0595 - SÃO PAULO

13. Os procedimentos apresentados a seguir não devem ser considerados como um programa de trabalho completo, mas representam procedimentos mínimos necessários para realização da revisão especial das ITR's em referência, face aos objetivos anteriormente descritos. Os procedimentos a serem normalmente aplicados, inclusive na revisão das ITR's de controladas e coligadas relevantes, quando for aplicável, são:

a. Discutir com os administradores e funcionários da companhia as alterações mais significativas no sistema de controle interno e contábil e nos procedimentos e critérios contábeis que possam ter efeitos relevantes na elaboração das ITR's.

b. Discutir os critérios adotados para a elaboração das demonstrações financeiras em moeda constante, confrontando as informações básicas com os registros contábeis.

c. Comparar os saldos das demonstrações sob revisão com os das últimas demonstrações financeiras auditadas e analisar aqueles que tiveram variação ou comportamento extraordinário.

d. Revisar os cálculos da equivalência patrimonial, observando a uniformidade de critérios contábeis entre a investidora e controladas/coligadas.

e. Discutir as bases para apuração dos estoques e os critérios para sua avaliação.

f. Revisar as bases para a constituição de provisões, inclusive aquelas decorrentes do Plano, tais como: para contas incobráveis, depreciação, 13º salário, férias, imposto sobre operações financeiras, imposto de renda, contribuição social, etc., observando sua uniformidade em relação ao exercício anterior.

g. Discutir com os administradores da companhia quanto à existência de litígios que possam representar ativos ou passivos contingentes significativos.

h. Revisar as análises preparadas pela companhia relacionadas com as contas de natureza financeira, observando a segregação dos saldos em cruzados novos e cruzeiros.

i. Discutir com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional, as medidas específicas do Plano que afetaram ou poderão afetar a situação financeira e as operações da companhia, bem como os fatos relevantes relativos às operações do período pós Plano que deveriam ser objeto de divulgação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

SEDE PRÓPRIA:

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJ. 114 - FONE: 231-0595 - SÃO PAULO

j. Revisar as ITR's no seu conjunto e observar se foram seguidas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários relativamente à elaboração das mesmas, particularmente com relação à divulgação dos efeitos do Plano Brasil Novo sobre a situação financeira e as operações da companhia.

k. Obter carta de representação dos administradores quanto à sua responsabilidade sobre as ITR's, divulgação de eventos do Plano e outros assuntos que o auditor julgar apropriado nas circunstâncias.

RELATÓRIO DO AUDITOR

14. O relatório do auditor independente sobre esta revisão especial das ITR's de 31 de março de 1990, ou do trimestre que inclua o mês de março de 1990, deve conter (vide sugestão da redação no Anexo 1):

a. Declaração de que a revisão especial foi efetuada de acordo com as normas estabelecidas neste comunicado técnico.

b. Identificação das ITR's revisadas e seu conteúdo.

c. Descrição sumária dos procedimentos aplicados que consistem, principalmente, na discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional quanto aos critérios adotados na elaboração das ITR's e na revisão das informações relativas aos efeitos do Plano Brasil Novo sobre a situação financeira e as operações da companhia.

d. Declaração de que a revisão especial não representou um exame de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, não se está expressando uma opinião sobre as informações trimestrais revisadas.

e. Declaração, baseada na revisão especial, de que não se tem conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais revisadas, para que as mesmas estejam de acordo com princípios de contabilidade que fundamentam as demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante, aplicados de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários especificamente aplicáveis à elaboração das ITR's referentes ao trimestre em referência.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

SEDE PRÓPRIA:

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJ. 114 - FONE: 231-0595 - SÃO PAULO

APLICABILIDADE

15. As disposições deste comunicado técnico são aplicáveis especificamente para a revisão especial das ITR's de 31 de março de 1990, ou do trimestre que inclua o mês de março de 1990.

São Paulo, 9 de maio de 1990

Luiz Carlos Vaini
Presidente

Taiki Hirashima
Vice-Presidente de
Assuntos Técnicos

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

DIRETORIA NACIONAL

SEDE PRÓPRIA:

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 151 - 11º ANDAR - CONJ. 114 - FONE: 231-0595 - SÃO PAULO

ANEXO I

SUGESTÃO DE RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO ESPECIAL DAS ITR's DE 31 DE MARÇO DE 1990 OU DO TRIMESTRE QUE INCLUA O MÊS DE MARÇO DE 1990

RELATÓRIO SOBRE REVISÃO ESPECIAL

Aos Administradores e Acionistas da
Companhia X:

1. Efetuamos uma revisão especial das informações trimestrais (ITR's) da companhia X referentes ao trimestre findo em 31 de março de 1990, ou do trimestre que inclua o mês de março de 1990, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, o relatório de desempenho e as informações relevantes, expressas em moeda de poder aquisitivo constante.

2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON e consistiu, principalmente, de: (a) discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia, quanto aos critérios adotados na elaboração das informações trimestrais; e (b) revisão das informações relevantes sobre os efeitos do Plano Brasil Novo na situação financeira e nas operações da companhia. Considerando que esta revisão não representou um exame de acordo com normas de auditoria geralmente aceitas, não estamos expressando uma opinião sobre as referidas informações trimestrais.

3. Baseados em nossa revisão especial, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas para que as mesmas estejam de acordo com princípios de contabilidade que fundamentam as demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante, aplicados de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários especificamente aplicáveis à elaboração das informações trimestrais relativas a 31 de março de 1990, ou do trimestre que inclua o mês de março de 1990.
